

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CONTRATO Nº 2022.02.01.04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, COM A EMPRESA: MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Ipueiras, através da CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, inscrita no CNPJ/MF, N° 02.158.838/0001-33, com sede à Rua Cel. Manoel Mourão, S/N — Centro, CEP: 62.230-000 — Ipueiras-Ce, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Raimundo Nonato Bezerra Moreira, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF n° 343.091.953-34, e do outro lado a empresa MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO, situada à Rua Lucia Saboia, n° 575 Sala 305 — Centro, Sobral/CE, sob o CNPJ: 13.324.940/0001-88, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Manoel Percossi Romão Filho, portador do CPF n° 045.794.553-20, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS, COM AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO, BEM COMO, ADEQUAÇÃO CONTÁBIL CONFORME NORMAS DO PCASP, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de levantamento dos bens patrimoniais, com avaliação, reavaliação e depreciação, bem como, adequação contábil conforme normas do PCASP, junto ao Poder Legislativo do município de Ipueiras-Ce.	Mês	03	3.500,00	10.500,00
VALOR TOTAL EM R\$				10.500,00	

# CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara municipal os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.
- 3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 03 (três) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2022, extinguindo-se em 01 de maio de 2022.

### CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,

impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a

defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram

causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

- 8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedidas pela Câmara Municipal de Ipueiras, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.
- 8.2. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substitui-lo.

Parágrafo Único — Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Maria Edilene Leoncio, inscrita no CPF nº: 024.055.354-32, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, através da Portaria "F" de nº: 001/2019, e de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: 01 01. 01 031 0101 2.001 – Elemento de Despesa: 33 90 39 00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



# CAMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes. E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras/CE, 01 de Fevereiro de 2022.

Raimundo Nonato Bezerra Moreira PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS CONTRATANTE

MANOEL PERCOSSI ROMAO

Assinado de forma digital por MANOEL PERCOSSI ROMAO FILHO:13324940000188 FILHO:13324940000188 Dados: 2022.02.01 10:08:21 -03'00'

> Manoel Percossi Romão Filho MANOEL PERCOSSI ROMÃO FILHO CONTRATADA

Testemunhas:

1. Leas Rollene Conico CPF: 024.055.364-32

nesimulo CPF: 073. asl. 363-90